



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 385, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 179 ao Projeto de Lei nº 2159/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 179 ao PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 179 ao PL 2159/2021.

A emenda tem por objetivo instituir, no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental, mecanismo que permita a submissão de projetos de elevado interesse estratégico nacional à deliberação colegiada no órgão licenciador. Essa proposta encontra respaldo em experiência administrativa anterior, notadamente durante a gestão da Presidente Marilene Ramos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, quando se testou com êxito modelo similar.

À época, foram submetidos à Diretoria Colegiada projetos relevantes para o Governo Federal que não contavam com parecer favorável da Coordenação

de Licenciamento, especialmente no estado do Rio de Janeiro. A instância colegiada possibilitou a escuta de argumentos adicionais por parte dos empreendedores, incluindo aspectos que extrapolam a análise técnica convencional, como contrapartidas socioambientais, arrecadação tributária e impactos econômicos locais, os quais, embora relevantes, não são abrangidos de maneira suficiente no rito ordinário do licenciamento ambiental.

A proposta ora apresentada prevê, mediante regulamentação específica, a participação de órgãos centrais da Administração Pública Federal, como a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério de Minas e Energia, ou de outros entes com competência correlata, com a finalidade de apresentar subsídios ao processo decisório. Tais contribuições podem contemplar dados e projeções sobre geração de emprego e renda, implantação de infraestrutura e impactos macroeconômicos, entre outros elementos de interesse público.

A previsão de uma instância deliberativa colegiada fortalece a legitimidade e a transparência do processo, ao permitir a manifestação de diferentes áreas técnicas do órgão licenciador. Como exemplo, pode-se citar a Coordenação Nacional de Emergências Ambientais e Climáticas, vinculada à Diretoria de Qualidade Ambiental, que poderia emitir manifestação técnica sobre Planos de Emergência Individuais (PEIs) para derramamento de óleo, tradicionalmente avaliados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental. Tal configuração institucional se mostra especialmente oportuna em temas de alta complexidade e controvérsia, como os relacionados à exploração na Margem Equatorial, nos quais a pluralidade de visões técnicas permite à Presidência do órgão uma tomada de decisão mais fundamentada e equilibrada.

Ressalta-se ainda que o modelo proposto favorece o convencimento técnico entre os próprios membros da administração superior, além de possibilitar o respaldo jurídico da Advocacia-Geral da União – AGU em decisões que, eventualmente, divirjam da recomendação técnica inicial, garantindo segurança jurídica à autoridade decisória.

Outro aspecto relevante reside na diluição da responsabilidade de decisão, hoje concentrada em poucos agentes, o que confere maior robustez institucional à decisão final e mitiga o risco de responsabilização individual de dirigentes, inclusive diante de eventuais ações judiciais ou representações promovidas por membros do Ministério Público ou por servidores da área técnica.

Em suma, a emenda visa proporcionar um caminho institucional legítimo, transparente e juridicamente seguro para que decisões relativas a empreendimentos estruturantes para o desenvolvimento nacional possam ser tomadas considerando, de forma integrada, os aspectos técnicos, ambientais, sociais, econômicos e políticos envolvidos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL